



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.592/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Dispõe sobre pagamento de rateio excepcional aos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, do Município Vila Pavão/ES, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar excepcionalmente neste exercício de 2024, rateio pecuniário aos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Vila Pavão/ES, em efetivo exercício, em parcela única, não incorporável a remuneração a qualquer título, no valor de até **R\$ 3.626,40 (três mil e seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, por servidor, proporcionalmente e de acordo com a carga horária considerada entre janeiro a dezembro de 2024, nos termos dos artigos seguintes, para fins de cumprimento ao disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108/2020, e Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Parágrafo Único** – O rateio pecuniário excepcional no valor de até R\$ 3.626,40 (três mil e seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), por servidor, foi estabelecido de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativo ao exercício de 2024.

**Art. 2º.** Terão direito ao rateio pecuniário excepcional os profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Vila Pavão – ES e que estejam em efetivo exercício, remunerados no percentual dos 70%, conforme Lei Federal nº 14.113/2020.

**Parágrafo Único** – Caberá às Secretarias Municipais de Finanças e Orçamento e de Educação, juntamente ao Setor de Recursos Humanos, atestar os profissionais que terão direito ao rateio pecuniário excepcional, nos critérios definidos nesta lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 3º.** O rateio pecuniário excepcional de que trata o artigo anterior não será pago aos servidores inativos e cedidos.

**Parágrafo Único** – Não se aplica ao rateio pecuniário excepcional o teto remuneratório previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão/ES.

**Art. 4º.** O rateio pecuniário excepcional será pago em uma única parcela no mês de dezembro/2024 e será calculado de forma proporcional à carga horária e período de efetivo exercício entre janeiro a dezembro de 2024, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, no mês de pagamento do referido rateio.

**§ 1º.** O rateio pecuniário excepcional será pago por servidor/ CPF, razão pela qual o profissional da educação que, eventualmente, possua mais de um vínculo ou acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento de apenas um único rateio.

**§ 2º.** Sobre o valor do rateio excepcional incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

**Art. 5º.** O valor do rateio pecuniário excepcional será calculado sobre a carga horária básica de 25 horas semanais no período de janeiro a dezembro de 2024, sendo proporcional ao tempo de atuação no ano de 2024.

**§ 1º.** O período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2024, considerando a carga horária básica de 25 horas semanais.

**§ 2º.** O período a ser considerado para os servidores contratados ou comissionados será de acordo com os meses de início e término do contrato temporário no ano de 2024, proporcional na carga horária laborada de até 25 horas semanais.

**§ 3º.** Para fins de cálculo adotar-se-á como referência a regra do montante excedente proporcional ao quantitativo de horas de efetivo exercício no ano de 2024 aos servidores que estiverem com vínculo empregatícios no mês da concessão do complemento constitucional.

**§ 4º.** O valor de R\$ 3.626,40 (três mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), será pago levando-se em conta o quantitativo total de meses trabalhados





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

X 3.022, conforme cálculo que será elaborado pelo setor competente. Os servidores que tenham laborado em carga horária total inferior receberão o rateio pecuniário excepcional em valor proporcional.

**§ 5º.** O rateio pecuniário excepcional será pago em parcela única, no mês de dezembro de 2024 e não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do beneficiado e, via de consequência, não constitui base de cálculo para recebimento de verba contratual, indenizatória ou rescisória.

**Art. 6º.** A aferição da carga horária e do período de efetivo exercício no ano de 2024 será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, pela Secretaria de Administração e pela Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Recursos Humanos, conforme disposto a seguir:

**§ 1º.** Serão considerados como efetivo exercício, os seguintes afastamentos:

- a) Tratamento da própria saúde;
- b) Acidente em serviço ou doença profissional;
- c) Gestação;
- d) Adoção;
- e) Paternidade;
- f) Motivo de doença em pessoa da família;
- g) Licença prêmio;
- h) Férias normais;
- i) Permutas.

**§ 2º.** Serão descontados os afastamentos por motivo de:

- a) Faltas não abonadas e injustificadas;
- b) Licença para tratar de interesses particulares;
- c) Penalidade de suspensão;
- d) Benefício do INSS.

**Art. 7º.** O rateio excepcional a que se refere esta lei também será pago em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e como incentivo à atuação desses profissionais em suas atribuições.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamento complementar aos profissionais da educação, na ocorrência de o valor previsto no art. 1º ser





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

insuficiente para o atingimento do percentual de 70% (setenta por cento), previsto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108/2020, e Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, adotando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 70%, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 13 de Dezembro de 2024.**

**JOÃO TRANCOSO**  
Presidente CMVP/ES

**NEUSDETE ROSSINI MOREIRA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ CARLOS BIRAL**  
Primeiro (a) Secretário



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Trancoso** em 16/12/2024 07:12

Checksum: **3F17B83E04AB46DF0372564D7A8D47E9A9F41B99D69E5414301A63040968E69A**

Assinado eletronicamente por **Neusdete Rossini Moreira** em 16/12/2024 07:13

Checksum: **5F371A157F79111CCD37C6CADAD884326DF548ED4A52D64208246E810EAA244B**

Assinado eletronicamente por **Jose Carlos Biral** em 16/12/2024 07:13

Checksum: **36972CC55CC09AB793F40CC76670412C9EC969C5E481FC7C58A978136B0199EE**

